



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**RESOLUÇÃO Nº. 914/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
“PROCURADORIA ESPECIAL DA  
MULHER” NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARAPARI/ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e Eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, como órgão independente, vinculado administrativamente à estrutura da Câmara Municipal, com suporte técnico e institucional para seu funcionamento.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher tem como objetivo a defesa e promoção dos direitos das mulheres, fiscalização da aplicação da legislação de igualdade de gênero e combate à violência e discriminação contra a mulher no município, além de outras funções estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão de atuação independente, sem qualquer vinculação com os demais órgãos da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal.

§ 1º A Administração da Câmara Municipal poderá ceder servidores, conforme a necessidade, para o desenvolvimento das atividades da Procuradoria Especial da Mulher, além de disponibilizar espaço físico e suporte técnico adequados para o seu funcionamento.

§ 2º Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, a Procuradoria Especial da Mulher, embora não vinculada a qualquer outro órgão da estrutura organizacional da Câmara Municipal, deverá responder administrativamente e hierarquicamente à Mesa Diretora, no que tange à gestão e coordenação das suas atividades.

**Art. 3º** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, a serem designadas pela Presidência da Câmara.

50



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

§ 1º As Procuradoras Adjuntas serão designadas como Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial nos casos de impedimento ou ausência, colaborando no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Vereadora nomeada Procuradora, esta será substituída pela Procuradora imediatamente sucessora na ordem designada no parágrafo anterior e será designada nova Procuradora Especial, nos termos do *caput*.

§ 3º As funções exercidas na Procuradoria Especial da Mulher são honoríficas, sem qualquer remuneração adicional, e sem prejuízo das demais atividades parlamentares ou administrativas desempenhadas na Câmara Municipal.

**Art. 4º** Os cargos de Procuradora da Mulher, seja Especial ou Adjunta, serão ocupados por parlamentares, mulheres, em exercício.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ocupação dos cargos previstos no *caput* por parlamentares mulheres em exercício, em caráter temporário, será designada, pela Presidência, servidora para tal finalidade, até que se cesse a impossibilidade.

**Art. 5º** O mandato dos membros da Procuradoria Especial da Mulher terá a duração correspondente aos 02 (dois) anos da administração de cada Mesa Diretora.

§ 1º A designação dos membros da Procuradoria Especial da Mulher ocorrerá no prazo de 30 dias a contar da data posse da Mesa Diretora.

§ 2º Com a entrada em vigor desta Resolução, o primeiro mandato dos membros da Procuradoria Especial da Mulher será proporcional ao período restante do mandato da Mesa Diretora em exercício, correspondendo ao saldo de tempo do biênio vigente.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a nomeação dos membros da Procuradoria Especial da Mulher ocorrerá no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Guarapari, e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas para as mulheres, programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

SD



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

III - cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, e organizações da sociedade civil, voltadas à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

V - fiscalizar a aplicação da legislação de proteção às mulheres no âmbito municipal;

VI - propor e apoiar ações legislativas que garantam igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher;

VII - elaborar relatórios e pareceres sobre a situação das mulheres em Guarapari, recomendando medidas legislativas e administrativas;

VIII - atuar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Guarapari;

XIX - zelar pela defesa dos direitos da mulher.

**Art. 7º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação através do órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 8º** As eventuais despesas decorrentes com a presente Resolução correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 14 de março de 2025.

**SABRINA BUBACH ASTORI**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**Matéria:** Projeto de Resolução nº 002/2024

**Processo Legislativo:** nº 875/2025

**Autoria:** Mesa Diretora c/ apoio Vereadores Feliz Juliatti, Leandro Inácio, Kamilla Rocha e Tainá Coutinho.